



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

0239/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0239/2021, que altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados para tanto e com registro nos respectivos conselhos de fiscalização da atividade profissional.’ (NR)”

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

